



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

C.S. Nº 161/2024

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Ao


Ilmo. Senhor

DR. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES

DD. Diretor Regional do Serviço Social do Comércio – SESC

Rua Visconde do Rio Branco, 931

CURITIBA-PR

 **53779/24**

Trâmite Interno
22/10/2024 10:51:58


Senhor Diretor:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar a proposta para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho referente a data base de 1º de novembro para o período 2024/2025, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme pauta reivindicatória em anexo.

Consta no calendário de divulgação dos índices econômicos do IBGE que o INPC relativo ao mês de outubro de 2024 será divulgado no dia 8 de novembro corrente. Diante disso, sugerimos uma reunião de negociação para o dia 11 de novembro, no horário que melhor convier para as Entidades.

Informamos que em razão da conciliação do período antecipado de fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro com o período necessário para manifestação de oposição ao custeio sindical, o ACT precisa estar concluso até o dia 6 de dezembro de 2024, a fim de evitar o avanço das negociações para o ano de 2025.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, manifestamos nossa estima e consideração.


MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA - ACT 2024/2025 SESC/PR / SENAC/PR

Cláusulas Econômicas

1. Implantação da Política de Cargos e Salários conforme as tratativas desde as negociações do ACT 2022/2023, com previsão para avanço de nível salarial dentro do cargo ocupado, por formação de nível educacional, por exemplo: especialista, mestre, doutor, etc; antes da aplicação dos reajustes salariais a serem negociados para essa data base.
2. Inclusão de cláusula estabelecendo Piso Salarial equivalente ao Piso Salarial do Estado do Paraná vigente desde o mês de janeiro de 2024, referente ao segundo grupo (trabalhadores em serviços administrativos...), no valor de R\$ 1.927,02, calculado na proporção de 200h mensais.
3. Reajuste salarial para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, acrescido de 2,9 % de ganho real com base no crescimento do PIB do ano de 2023.
4. Conversão do benefício Vale Refeição/Alimentação em valor fixo mensal de R\$ 900,00, podendo ser proporcional aos dias trabalhados, na base de 21 dias por mês, para os empregados contratados como horistas.
5. Extinção do desconto do Vale Refeição/Alimentação nas ocasiões em que o empregado recebe diária de viagem e implantação do pagamento nos dias de férias e licença maternidade.
6. Reajuste do benefício Auxílio Creche para o valor de R\$ 360,00 e extensão do pagamento até o mês em que a criança atingir a idade para o efetivo ingresso no ensino fundamental.
7. Inclusão de cláusula referente ao pagamento das diárias de viagem e aplicação da devida correção monetária pela inflação acumulada desde o último reajuste ocorrido.
8. Ampliação do percentual do benefício de Quebra de Caixa para 10% sobre o salário mensal e aplicação do benefício para todos os empregados que manipulam, guardam ou transportam valores e estão sujeitos a eventuais reposições financeiras às Entidades.
9. Aplicação do reenquadramento salarial após a efetivação do contrato de experiência com reajuste salarial equivalente a 5%.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.219.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

10. Implantação de benefício para valorização do tempo de contratação denominado “triênio” com progressão salarial de 3% a cada 3 anos completos.
11. Implantação de Programa de Prêmio por Cumprimento de Metas similar ao Programa de Participação nos Resultados, previsto no Artigo 611-A da CLT, item XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.
12. Implantação de recrutamento interno para progressão de carreira antes da abertura de vagas para o público externo.
13. Flexibilização do recebimento do benefício Vale Transporte em pecúnia ou cartão de combustível.
14. Implantação de adicional de equiparação salarial ao substituto quando do acúmulo de função ou substituição de empregado por motivos de afastamento ou férias do substituído.
15. Implantação de adicional de remuneração aos empregados que exercem suas funções em mais de uma unidade/setor simultaneamente como em bibliotecas, por exemplo.
16. Implantação de adicional de remuneração aos empregados que exercem a função de embaixador de *compliance*.
17. Implantação de adicional de insalubridade para os empregados que acessam as câmaras frias.
18. Implantação de vale taxi de ida e volta para os empregados quando necessário se deslocar da residência ao local de trabalho, aeroporto ou terminal rodoviário para empreender viagem de trabalho.

Cláusulas Sociais

- 1) Pagamento pela Entidades empregadoras do valor da mensalidade do Plano de Saúde Unimed para todos os empregados e para um dependente, sem escalonamento por faixa salarial.
- 2) Implantação do benefício Auxílio Odontologia mantido pela Entidade empregadora no valor mensal de R\$ 22,00 por empregado, através do convênio do SENALBA-PR junto a DENTAL UNI.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215-01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 3) Ampliação do Abono de Faltas para acompanhamento médico de familiar para 60 horas por ano.
- 4) Implantação de abono de faltas para o empregado vítima de violência doméstica de até 3 dias por ano mediante o registro de boletim de ocorrência policial.
- 5) Implantação de abono de faltas de até 3 dias por ano para doação de sangue mediante declaração de doação da autoridade competente.
- 6) Complementação do salário recebido da Previdência Social em caso de afastamento do trabalho pelo período de até 60 dias (prometido em 2021 por constar na CCT).
- 7) Implantação de licença para casamento e luto com 5 dias consecutivos mediante comprovação documental e regulamentação da contagem do prazo com início no primeiro dia útil após o evento.
- 8) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA e brigadistas indicados pelo empregador durante a vigência do mandato.
- 9) Implantação do fracionamento de férias em até 3 períodos nos termos da legislação vigente.
- 10) Aplicação da política de descontos do SESC/PR Educação Infantil, por exemplo, também para os empregados do SENAC/PR.
- 11) Manutenção dos descontos nos hotéis do SESC/PR para os empregados das Entidades SESC/PR e SENAC/PR e sua família, durante todo o ano, além de implantação de uma cota.
- 12) Implantação de uma política de descontos para os filhos/as dos colaboradores do SESC/SENAC abrangendo todos os tipos de cursos do SENAC e serviços do SESC.
- 13) Disponibilização do terreno da Fecomércio-PR situado na Rua Augusto Stelfeld, em Curitiba-PR, para uso dos empregados como estacionamento enquanto as obras de construção do novo edifício não iniciarem.
- 14) Implantação do benefício Assiduidade para os empregados de hotelaria do SESC, equivalente a meio salário mínimo mensal, ressalvado a falta por atestado médico.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.219-01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Cláusulas GPTW

- 1) Implantação e flexibilização do teletrabalho ou trabalho híbrido nos setores que desenvolvem atividades meio, acordando-se diretamente com o gestor imediato.
- 2) Implantação do benefício *Day Off* que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.
- 3) Implantação do benefício Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- 4) Implantação do Ampliação da Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.
- 5) Implantação do benefício *Gympass*, que trata-se de um convenio para os colaboradores frequentarem academias e similares com custo único pago pela Entidade empregadora.
- 6) Implantação do benefício Assistência Social Familiar para empregados com filho/a PCD e doenças ocultas, equivalente a meio salário mínimo mensal.
- 7) Implantação do benefício licença prêmio equivalente a 1 mês de férias quando o empregado completar 10 anos de contrato.
- 8) Implantação do benefício previdência privada, que inclusive pode ser aderido a PREVISC juntamente com o Sistema FIEP.
- 9) Implantação do benefício Vale Cultura no valor de R\$ 200,00 podendo ser condicionado a assiduidade, por exemplo.
- 10) Implantação do benefício Auxílio Farmácia no valor equivalente a um salário mínimo por ano.
- 11) Implantação do benefício Auxílio Óculos no valor equivalente a um salário mínimo por ano.
- 12) Implementação de um programa de voluntariado corporativo institucional que incentive os empregados a dedicarem horas da jornada de trabalho em ações sociais.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 13) Inclusão dos *pets* (animais de estimação) no benefício Abono de Faltas previsto no ACT vigente.
- 14) Implantação do benefício Cesta de Natal para todos os colaboradores e jantar ou almoço de confraternização de final de ano.

Cláusulas Sindicais

- 1) Repasse financeiro ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL 2024, equivalente a 12 parcelas de R\$ 13,00, descontada dos empregados no período de novembro/2024 a outubro/2025, inclusive daqueles contratados na vigência do ACT 2024/2025, até o 10º dia do mês subsequente, juntamente com o envio da relação dos respectivos contribuintes.
- 2) Implementação na política de descontos do SESC para produtos e serviços ofertados, incluindo também os associados/contribuintes dos SENALBA-PR, a exemplo da política do Sistema FIEP e do SENAC.
- 3) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) do SENALBA-PR durante a vigência do ACT 2024/2025.

Disposições Gerais

- 1) Manutenção das demais cláusulas constantes no ACT 2023/2024.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.


MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR